



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA MARCOS JOSE DA SILVA - SPORTS.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786.169-00 brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **MARCOS JOSE DA SILVA - SPORTS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.387.570/0001-90, estabelecida a Rua Japão, nº 36, Loteamento Menino Jesus I, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, portador do CIRG nº 11237589 SSP/MT e CIC nº 924.722.811-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços nº 012/2018, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM PARA EVENTUAIS JOGOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, sendo na oportunidade os seguintes itens e valores contratados:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	360719-4	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTSAL MASCULINO	JG	72	200,00	R\$ 14.400,00
2	331232-1	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL MASCULINO	JG	89	350,00	R\$ 31.150,00
3	0002704	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUT.SINTÉTICO FEMININO	JG	100	210,00	R\$ 21.000,00
4	00015341	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL DE AREIA MASCULINO	JG	100	148,00	R\$ 14.800,00
5	00015341	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL DE AREIA FEMININO	JG	100	148,00	R\$ 14.800,00
6	0002704	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUT.SINTÉTICO MASCULINO	JG	100	210,00	R\$ 21.000,00
7	0002706	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE VOLEIBOL DE QUADRA MASCULINO	JG	83	162,00	R\$ 13.446,00
8	0002704	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL SOCIETY MASCULINO	JG	62	210,00	R\$ 13.020,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

9	0002704	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL SOCIETY FEMININO	JG	100	210,00	R\$ 21.000,00
10	331232-1	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL FEMININO	JG	100	290,00	R\$ 29.000,00
11	0002706	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE VOLEIBOL DE QUADRA FEMININO	JG	80	155,00	R\$ 12.400,00
12	0002709	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE VOLEIBOL DE AREIA MASCULINO	JG	100	147,50	R\$ 14.750,00
13	0002709	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE VOLEIBOL DE AREIA FEMININO	JG	100	147,50	R\$ 14.750,00
14	360719-4	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTSAL FEMININO	JG	85	195,00	R\$ 16.575,00
		TOTAL				R\$ 252.091,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR

2.1 O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Cláudia, concernente à Licitação Pregão Presencial – Registro de Preços nº 025/2018 – Ata de Registro de Preços nº 045/2018, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de melhores condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2 Os serviços deverão ser executados nas quantidades solicitadas, nos locais indicados e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria responsável.

4.3 A empresa contratada deverá cumprir com as datas solicitadas para realização das arbitragens, devendo comparecer 30 (trinta) minutos antes da realização dos eventos.

4.4 O Município deverá comunicar a empresa com antecedência sobre a realização do evento.

4.5 Os serviços serão prestados de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência – **Anexo III do Edital – Pregão Presencial nº 025/2018.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor do presente contrato será de R\$ 252.091,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e noventa e um reais).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e emissão da referida nota fiscal.

5.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

5.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.7. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município, sendo na seguinte dotação orçamentária:

(392)11.001.27.812.0014.2026.33.90.39.000000.....R\$ 252.091,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

7.1.1. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

7.1.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

7.1.3. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.1.4. Fornecer os produtos nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

7.1.5. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido;

7.1.6. Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

7.2.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.2.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

7.2.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.2.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.2.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Sr. Celir Coan, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital de Pregão Presencial nº 025/2018 – Ata de Registro de Preços nº 045/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia – MT, 11 de Junho de 2019.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT
Altamir Kurten
CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

MARCOS JOSE DA SILVA - SPORTS

Marcos José Da Silva
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt
CPF: 041.620.821-54

Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 945.010.251-15